



**Projeto de Lei n.º 036, de 1º de abril de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 11.860,00(ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 11.860,00(onze mil, oitocentos e sessenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
26.782.0099.2035 – Manutenção Secretaria de Obras  
3.4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente (167)  
11.860,00

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima, serão utilizados os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
01 – SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR  
26.782.0099.1043 – Pavimentação Estradas Interior  
3.4.4.9.0.51.00.000000 – Obras e Instalações (352) 11.860,00

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de abril de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei n. 036/2025

Westfália, 1º de abril de 2025.

Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito suplementar e estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso I prevê que servem para reforço de dotações já consignadas.

Entende a Administração que a atual situação das instalações na Secretaria de Obras Viação e Interior, apresentam móveis desgastados e inadequados, o que compromete não apenas a estética, mas principalmente a ergonomia e a eficiência no trabalho dos servidores públicos. A aquisição de móveis novos é essencial para proporcionar um ambiente de trabalho mais adequado, que favoreça a produtividade e o bem-estar dos servidores, e melhor atendimento para os munícipes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.